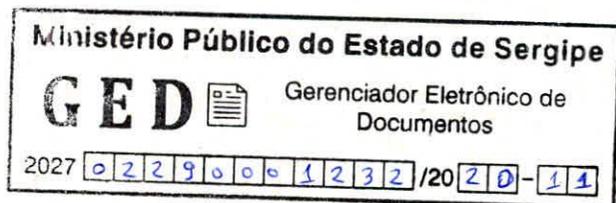




MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 363/2020
DE 13 DE MARÇO DE 2020



Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso I, "e", da Lei Complementar Estadual n. 02, de 12 de novembro de 1990;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recente declaração da Organização Mundial da Saúde, em 11 de março, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, com a prospecção de aumento do número de casos, inclusive com risco à vida;

CONSIDERANDO a expedição da PORTARIA CNMP-PRESI Nº 44, DE 12 MARÇO DE 2020, que também vem estabelecendo medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a expedição da Portaria Conjunta pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, diante da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CONSIDERANDO a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito dos órgãos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Os membros e servidores, que forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestados ou relatórios médicos, ou que tenham retornado de viagem, oriundo de áreas endêmicas, mesmo sem apresentarem sintomas, antes de se apresentarem ao trabalho, deverão entrar em contato telefônico com a Secretaria-Geral, e, no segundo caso, comunicar as localidades por onde tenham passado e os períodos respectivos, bem como informar eventual circunstância de ter tido febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).

Parágrafo único. Após a comunicação via telefone, deverão ainda encaminhar, solicitação via GED de autorização da prestação de serviço por trabalho à distância, com os respectivos atestados/relatórios médicos ou comprovantes de passagem e estadia.

Art. 2º Verificando os relatórios diários da Organização Mundial de Saúde, a Secretaria-Geral (membros) e a Diretoria de Recursos Humanos (servidores), por intermédio ainda do Setor Médico do Ministério Público, deverá avaliar o risco que o retorno ao trabalho representa, para que haja, excepcionalmente, autorização da prestação de serviços por trabalho a distância.

Art. 3º A decisão sobre a conveniência ou não do retorno ao trabalho e da realização de trabalho a distância será adotada pelo Procurador Geral de Justiça, comunicando-se ao servidor e a sua chefia imediata e ao membro do Ministério Público, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Na hipótese de ser reconhecida a inconveniência do retorno, o servidor ou membro ficará afastado do local de trabalho por 15 (quinze) dias, assumindo o compromisso de comunicar o surgimento, no período, dos eventuais sintomas elencados no artigo 1º.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 2º Na presença de sintomas da doença, o servidor ou membro deverá, antes do retorno ao serviço, realizar o exame respectivo, seguir as orientações médicas e apresentar, via GED, o respectivo laudo a Secretaria-Geral.

§ 3º O membro ou servidor que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normalmente.

Art. 4º Na hipótese de o servidor ou membro já diagnosticado como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 e receber atestado médico externo, deverá entrar em contato telefônico com a Diretoria de Recursos Humanos (servidor) e a Secretaria Geral (membro) e enviar a cópia digital do atestado via GED, para as providências cabíveis ao seu afastamento/licença.

Art. 5º Independente das situações descritas nos artigos anteriores, fica permitida, excepcionalmente, a participação de mais de 50% dos servidores das Promotorias de Justiça, Procuradorias de Justiça e serviços administrativos, ao exercício de suas funções mediante trabalho a distância, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, de acordo com o entendimento do gestor da unidade, vedada, a possibilidade de fechamento da unidade administrativa ou ministerial, salvo expressa autorização do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Os servidores maiores de 60 anos e aqueles portadores de doenças crônicas terão prioridade para exercerem suas atividades em regime de trabalho a distância, devendo estes últimos comprovarem ao gestor da unidade, mediante apresentação de relatório ou atestado médico.

§ 2º As chefias dos servidores submetidos ao trabalho a distância, em razão deste artigo, deverão remeter ao Procurador-Geral de Justiça os respectivos nomes e períodos em que o servidor estiver atuando nestas condições, observados aqueles que já se encontrem em trabalho remoto, conforme Portaria MPSE n. 11.136 de 06 de junho de 2018.

Art. 6º Fica suspensa a realização de eventos nas dependências do edifício-sede do MINISTÉRIO PÚBLICO e subsedes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como, neste período, a realização de viagens oficiais por membros e servidores para outros Estados da Federação, inclusive aquelas já autorizadas e publicadas, as quais deverão ser imediatamente canceladas, salvo os indispensáveis, excepcionalmente autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 7º Em consonância com a Portaria Conjunta do Tribunal de Justiça, de 13 de março de 2020, ficam suspensas até o dia 27 de março, no âmbito das Promotorias de Justiça que funcionem nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, a realização de audiências extrajudiciais, assim como a visitação pública e atendimento presencial do público externo, nas situações em que a prestação da informação puder ser realizada por meio telefônico ou eletrônico.

§1º No âmbito dos gabinetes dos Promotores de Justiça que funcionem nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, fica a critério de cada um a adoção de restrições no atendimento presencial ou à visitação de seus respectivos gabinetes.

§2º Nas dependências das Procuradorias e Promotorias do Edifício-Sede e Subsedes do Ministério Público, fica a critério de cada membro a adoção de restrições para o atendimento presencial ou à visitação de seus respectivos gabinetes, bem como para a realização ou não das audiências extrajudiciais, onde, acaso ocorram, somente deverão ter acesso as partes estritamente essenciais ao ato, Advogados/Defensores, Procuradores e demais habilitados dos processos/procedimentos.

§3º Nos 15 (quinze) dias posteriores à data fixada no *caput* deste artigo, nas audiências extrajudiciais, somente terão acesso as partes estritamente essenciais ao ato, Advogados/Defensores, Procuradores e demais habilitados dos processos/procedimentos.

§4º Havendo partes, advogados ou demais participantes de audiências com sintomas visíveis de doenças respiratórias, estes serão conduzidos ao Centro Médico ou unidade de saúde mais próxima, para avaliação médica antes da liberação do acesso ou como condição de permanência nas unidades Promotoriais e nas sedes e subsedes do Ministério Público.

§5º O Promotor de Justiça responsável pela respectiva unidade promotorial fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do COVID-19, devendo as medidas ser submetidas ao conhecimento do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º. Ficam suspensas até o dia 27 de março, a realização de visitas a estabelecimentos prisionais, delegacias, casas de acolhimento e similares, assim como a visitação funcional do membro a entidades de concentração de pessoas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 9º Fica temporariamente suspensa a entrada de público externo nas bibliotecas, memoriais, auditórios, Postos de Atendimento Bancário e outros locais de uso coletivo nas dependências do Edifício sede do Ministério Público e subsedes.

Art. 10 Os gestores de contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 11 O Setor de Comunicação Social deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19, preferencialmente, devendo ser divulgadas por meio eletrônico (sítio eletrônico do Ministério Público; e-mail funcional; GED, etc).

Art. 12 As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 13 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Secretaria-Geral do Ministério Público.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE.

Aracaju, 13 de março de 2020.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça